



ESTE ESTATUTO REGULAMENTA A ADMINISTRAÇÃO E A FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS MOTO CLUBE MAM – MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS, DORAVANTE DENOMINADO MC – MAM COM O CNPJ Nº 22.590.900/0001-79.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º. Sob a denominação da Associação do Moto clube MAM – MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS. Fica constituída uma Associação Civil, Social Cristão, sem fins profissionais e sem fins comerciais, que se rege pelo presente estatuto, pela Legislação específica e pelos atos e deliberações de seus órgãos de administração.

Art. 2º. Como não temos ainda uma sede própria, iremos sempre usar o endereço postal do presidente em exercício da associação do moto clube MAM – Ministério Adventista de Motociclista; à Rua Joaquim Alves Pereira, 71, Apartamento 02, Centro, Eunápolis, Bahia, CEP 45.820-171, para recebimento postal.

Art. 3º. O Clube tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado, não respondendo nenhum de seus associados separadamente pelas obrigações sociais do clube.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. São órgãos Administrativos da Associação do Moto Clube MAM:

- I - A Assembleia Geral;
- II- O Conselho Administrativo;
- III - A Diretoria Nacional;
- IV - A Diretoria Estadual;
- V - A Diretoria Municipal.

Parágrafo único - Não haverá qualquer espécie de remuneração, honorários ou gratificações para o exercício de quaisquer cargos ou função no moto clube, assim como é vetado a qualquer membro se utilizar de seu cargo para angariar benefício para si próprio ou outrem.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Associação do Moto Clube – MAM - MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS.

I - É uma associação com a finalidade de alcançar e atender a classe motociclista, de apresentar Trabalho Social Cristão com base no Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, a qualquer pessoa, sem distinção de classe social, raça ou credo religioso, promover o respeito, a irmandade, a fraternidade e a cooperação entre os motociclistas, defendendo no âmbito de suas atribuições a boa imagem do motociclista, participando sempre que possível de atividades sociais e cívicas; promover viagens missionárias, turísticas em motocicletas pelo País e pelo exterior, para seus associados; reuniões de confraternização com outros moto clubes ou associações de motociclistas; a prestação de serviços, sociais e filantrópicos, a comunidades e pessoas carentes, através de atividades especifica a serem designadas através de decisão da Diretoria.

II - Cristo para todos, ontem, hoje e sempre. Com este lema queremos testemunhar e levar as mensagens Angélicas dos três anjos citada em Apocalipse ao restante mundo restaurando a verdade imutável revelada na Bíblia de que a salvação é, e



sempre foi por meio de Jesus Cristo, o Eterno Filho de Deus, por isso queremos continuar pregando a salvação por meio Dele até a Sua volta.

Art. 6º. O Moto Clube poderá abrir outras Unidades em outros Municípios, em outros Estados da Federação mediante aprovação do Presidente e Vice-Presidente, e será reconhecido oficialmente após homologação na Assembleia Geral; é necessário o registro digitalizado dos membros junto a secretaria nacional conforme anexo 01.

I - Para a formação inicial de uma Unidade do MC - MAM é necessário ter pelo menos 03 (TRÊS) membros para formar o Núcleo de uma Diretoria Municipal composta de um: um(a) Diretor(a), um(a) Secretário(a) e um Capelão.

II - O MC - MAM não abrirá Novas Unidades em Municípios no Território Nacional onde houver sedes do AMM e do MCA, exceto nas Capitais e grandes cidades a ser combinado entre os Presidentes. Caso todos os membros de uma sede do AMM ou do MCA baixem a bandeira e demonstrem o desejo de fazer parte do MC - MAM, o Presidente atual deve entrar em contato com o outro Presidente para informar a situação. No diálogo e pelos meios éticos de aconselhamentos, devem buscar uma solução pelo problema existente. No caso de não conseguirem reverter a situação, o MAM irá respeitar o tempo de carência de seis a doze meses para estabelecer uma Unidade naquela cidade ou município. Porém se ficar uma ou mais pessoas daquela sede que não queiram baixar a bandeira junto com os demais, o MAM não irá estabelecer naquela cidade ou município nenhuma Unidade no prazo de 12 meses, em respeito aos membros que continuaram. Com isso, esses que quiseram continuar, terão um ano para desenvolverem o restabelecimento de uma nova sede. Ao final desse período de 12 meses, será feita nova avaliação para certificar se houve ou não a reorganização.

III - O MC - MAM poderá abrir Unidades em outros países com autorização do Presidente e Vice-Presidente em exercício, depois deve ser homologado na Assembleia Geral para se tornar oficial.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DISCIPLINAR

Art. 7º. Os Associados do MC - MAM são divididos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: Não há qualquer prerrogativa distinta para os membros fundadores, devendo estes, submeter-se às regras da instituição conforme o presente estatuto.

II - Convidados: Serão aqueles que desejarem fazer parte do moto clube MAM e que aceitem o que rege no estatuto.

Art. 8º. Para Admissão na Associação do Moto Clube MAM é indispensável:

I - 1º) Ser habilitado na categoria de moto para o caso de piloto. 2º) Ter o Registro de Filiação deferido na Diretoria Municipal e Nacional. 3º) Deve conhecer, aceitar e cumprir o Estatuto e as Normas e Regras dos Manuais existentes. 4º) Participar com as contribuições estabelecidas para a manutenção da Associação do Moto Clube. 5º) Permitir e autorizar o direito de uso da sua imagem, voz e de seu nome em qualquer publicação de qualquer natureza e espécie no site, nas mídias e redes sociais existentes por tempo indeterminado produzidos pela Administração da Associação do Moto Clube MAM;

II - Preencher o Requerimento de Filiação conforme anexo 01 deste estatuto, se concordar, deve assinar conforme a Identidade ou a CNH; deve anexar uma cópia de sua Identidade ou CNH e entregar ao Diretor do MC - MAM que vai pertencer. Esse Requerimento de Filiação (anexo 01) e a cópia do documento apresentado deve ser digitalizada ou escaneada e conduzida para a Secretaria Nacional;

III - Serão considerados associados do moto clube as pessoas que tiverem seu Requerimento de Filiação preenchido e apresentado conforme **inciso II** e aceita pela Diretoria Municipal como um PP (Próspero Principiante), onde poderá usar o colete SEM os brasões do MC - MAM. Um membro PP poderá usar na frente do colete no lado esquerdo, a bandeira do



Estado que está vinculado e a bandeira do País em que reside, abaixo das bandeiras será o nome ou apelido do membro com o tipo sanguíneo. Nas costas, apenas as duas virgulas SEM o Brasão, conforme imagem no manual de colete e uniforme. O membro PP poderá usar as camisas de atividades do MAM, a Amarela ou Preta e Uniforme de Gala. O membro PP poderá assistir Assembleias sem direito de voz, voto e de ser candidato;

IV - O membro PP para ser escudado deve ser avaliado pela Diretoria Municipal nos seguintes aspectos: **1º)** Ter sua documentação na diretoria nacional e municipal conforme **inciso II** e ter passado pelas Aulas dos Módulos: 1) A História do Motociclismo; 2) A nossa Missiologia no Motociclismo Contemporâneo; 3) O Conhecimento do Estatuto, Manuais, Normas de Conduta e Ética do Motociclista; **2º)** Ter feito teste de pilotagem com Capitão de Estrada individual e coletivo num percurso mínimo de 100 km; **3º)** Se tem Fidelidade nas contribuições estabelecidas, sejam elas a nível municipal, estadual ou nacional; se o membro tem Motivação para viajar e participar das atividades do MC; se tem Facilidade de Convivência e Relacionamento em grupo; se realiza as atividades que lhe foram solicitadas pela diretoria; se é ético, se é respeitoso, se tem Boa Conduta com o próximo, se tem Bom Senso e se é uma Pessoa Equilibrada;

V - Depois de concluído o prazo mínimo de 06(seis) à 12 meses e se o membro PP estiver de acordo e conforme o **Art. 8º, incisos I, II, III, IV**, assim sendo, o PP poderá passar pela cerimônia de Escudamento após análise final da Diretoria Municipal. Após o Escudamento, o membro passará a usar o colete fechado, com os dois (02) Brasões;

VI - No caso em que o requerente seja membro escudado em outro moto clube ou moto grupo, terá de entregar uma carta de apresentação assinada pelo Presidente ou Diretor da Instituição que está saindo. A Diretoria local do MC - MAM estudará o caso numa reunião administrativa e decidirá se o mesmo poderá ser aceito com colete fechado ou não. Lembrando que cada caso é um caso. Não se pode e nem deve generalizar. Porém terá que submeter as avaliações conforme **Art. 8º, inciso IV, item 1º, 2º e 3º**;

VII - No caso dos Pastores Adventistas que desejarem ingressar no MC - MAM, a Diretoria Municipal irá se reunir administrativamente e decidirão o tempo para ser escudado. A diretoria municipal tem autonomia para resolver. Porém, deve seguir as orientações do **Art. 8º, inciso I, II, III e IV, itens 1º e 2º**;

VIII - No caso de qualquer ex-membro desejar retornar a ser membro da associação do MC - MAM depois de ter sido desligado, precisará fazer um pedido por escrito e enviar para a Diretoria Nacional. Nenhuma diretoria municipal ou estadual, tem autonomia para autorizar ou reingressar qualquer ex-membro novamente na associação do moto clube MAM sem aprovação do Conselho Administrativo. A Diretoria Nacional ao receber um pedido de retorno de um ex-membro, irá consultar a viabilidade do pedido a Diretoria Estadual e Municipal antes de colocar o assunto para o Conselho Administrativo analisar e votar o pedido. Portanto, cabe somente ao Conselho Administrativo a prerrogativa, a responsabilidade e autonomia para analisar e decidir a cada pedido de reingresso de um ex-membro e fornecer ao solicitante o deferimento final com ou sem restrições;

IX - Todos os membros após Cerimônia de Escudamento que estiverem em dia com as contribuições existentes, com o Requerimento de Filiação na Secretaria Municipal e digitalizadas na Secretaria Nacional, terão o direito de voz, de votar, de ser candidato conforme as normas e diretrizes do presente estatuto e terão direito de usar o Brasão do MC - MAM em seu colete;

X - Os membros do MC - MAM que não são membros batizados e regulares na Igreja Adventista do Sétimo Dia não poderão exercer cargos de liderança no moto clube como: Diretor, Vice-Diretor, Diretor Regional, Capelão, Evangelista e Diretor de Eventos; mas poderão exercer os seguintes cargos: capitão de estrada, diretor de disciplina, na secretaria, na tesouraria e como diretor de comunicação. Esses na condição de terem uma conduta adequada e de boa reputação, perfil, qualificação e capacidade para conduzir a respectiva função;

XI - Quando o MC estiver realizando uma programação ou atividade em alguma IASD, somente os membros que estiverem em plena harmonia com os princípios e normas da Igreja é que poderão participar nas atividades na Igreja, respeitando assim os princípios e normas estabelecidas pela Igreja;



XII - Serão considerados Mascote do MC - MAM os filhos ou enteados com a idade segundo a legislação brasileira aqueles que não podem ainda andar de moto; e de acordo com a legislação para aqueles que podem andar de moto, serão considerados Garupa. E de 18 (dezoito) anos ou mais e com CNH de moto, Piloto;

XIII - Os membros, Mascote e Garupas menores de 16 anos não poderão votar nas assembleias; não poderão ter cargo ou função no MC menores de 18 anos; não poderão participar de nenhuma atividade do MC sem a companhia de seus Pais ou responsável por serem considerados menores de idade. Caso os Pais ou responsável permitam que um amigo leve o seu filho ou enteado para participar de uma atividade, é necessária uma carta dos Pais ou responsável autorizando e se responsabilizando;

XIV - Nenhum membro PP, deve ser Escudado antes de ter toda a sua documentação registrada na Secretaria Nacional e ter participado com a contribuição nacional; portanto, antes de qualquer escudamento a Diretoria Nacional precisará dos nomes dos membros que a Diretoria Municipal está propondo para serem escudados para análise; após esse procedimento a Diretoria Nacional Autorizará a Cerimônia do Escudamento.

Art. 9º. O Desligamento ou Afastamento/Disciplinar temporário por 01(um) ou até 12 (doze) meses de um membro associado será pelo não cumprimento deste estatuto e dos Manuais existentes.

I - O desligamento poderá ser feito pelo próprio membro associado; isso deverá ser feito por escrito no formulário próprio, conforme anexo 02 deste estatuto e entregue ao Diretor do MC - MAM que pertence juntamente com os dois braços e as blusas de atividades, amarela e preta; o Diretor Municipal deverá comunicar ao Secretário Nacional para dar baixa no rol de membro da Associação. Se o membro assim proceder e solicitar um retorno no futuro, poderá retornar conforme orientações no **Art. 8º, inciso VIII**; mas se o membro for desligado por motivos disciplinares, não poderá retornar e nem receber uma carta de recomendação para fazer parte de algum outro moto clube.

II - Poderá ser desligado ou afastado temporariamente em até 12 (doze) meses conforme a gravidade do caso por: **1º)** Atitudes ou Condutas Impróprias, Indevidas; **2º)** A falta de respeito; **3º)** A falta de Ética e agressões verbais; **4º)** A falta da verdade e a desonestidade; **5º)** A falta de decoro; **6º)** A quebra de hierarquia; **7º)** Por trazer constrangimento ao outro; **8º)** Por promover ou provocar Intrigas, Contendas, Divisões e Conflitos; **9º)** Por não usar o Colete e Uniforme conforme o padrão; **10º)** Por inadimplências com as contribuições estabelecidas; **11º)** Por provocar conflitos, criar polemica e intrigas nos grupos de WhatsApp ou nas redes sociais; **12º)** Por provocar mexericos, bisbilhotices e atritos entre os Associados ou por usar palavras ofensivas de baixo calão; **13º)** Por praticar ou se envolver em politicagem nos momentos do processo eletivos dentro do MC - MAM; **14º)** Por inatividade, por abandono sem dar nenhuma satisfação ao Diretor Municipal por 03 (três) ou mais meses; **15º)** Insubordinação ao Estatuto, aos Manuais do MC, por não acatar as decisões e deliberações dos órgãos Administrativos da Associação do Moto Clube e insubordinação as leis civis e criminal de nosso país; **16º)** Por quaisquer atitudes de afronta e comportamento inadequado.

III - Para acontecer o afastamento temporário ou desligamento de um membro associado do MC - MAM por motivos disciplinares, sem o pedido do mesmo, é necessário o seguinte procedimento: **1º)** Notificá-lo por escrito; **2º)** Oferecer ao membro faltoso o pleno direito de defesa, porém fica vetado de ser representado por um advogado e o mesmo deve ter um prazo determinado para sua autodefesa; **3º)** A Diretoria depois de notificar deve aguardar o prazo estabelecido para a defesa; **4º)** Após o membro faltoso ter dado as explicações e feito sua própria defesa a diretoria analisa e toma a decisão; **5º)** Todo esse processo poderá ser feito via uma videoconferência diante da distância territorial; **6º)** O membro faltoso deverá apresentar sua defesa por escrito para Diretoria Nacional no prazo determinado que encaminhará para o Conselho Administrativo e se for necessário, conduzir para a Assembleia Geral Extraordinária; **7º)** O membro faltoso deve fazer sua própria defesa por escrito dentro do prazo determinado e também verbal, via videoconferência diante do Conselho Administrativo e na Assembleia Geral.



IV - Caso o membro disciplinado não aceite a punição recebida da Diretoria Municipal, Estadual ou Nacional, ele poderá recorrer ao Conselho Administrativo, e se ele não concordar ainda, poderá recorrer a instância superior máxima da Associação que é Assembleia Geral do MC - MAM, sempre por escrito e também verbal no prazo determinado.

V - Os casos de disciplina a serem aplicadas aos Diretores Estaduais, Diretores Regionais Estaduais e Diretores Municipais, deverão ser levados e estudados pelo Conselho Administrativo.

VI - O desligamento de um membro também poderá acontecer automaticamente por esses motivos ou razões: **1º)** pela ausência ou abandono das atividades por um período de 03 (três) ou mais meses sem dar satisfação ao Diretor Municipal; **2º)** Por não ter feito o cadastramento quando solicitado não tendo seu registro de filiação na Secretaria Nacional. **3º)** Por não ter participado com 02 (duas) contribuições anuais para administração nacional ou com 03 (três) contribuições a nível estadual ou municipal. Caso esse ex-membro deseja retornar para o moto clube, é necessário o procedimento conforme **Art. 8º, inciso VIII** desse Estatuto.

VII - Quando qualquer membro associado for desligado do Moto Clube, ele deverá devolver os 02(dois) brasões e a Vírgula superior que leva o nome: MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTA do MC - MAM utilizados no Colete, se o desligamento acontecer nos primeiros 06 (seis) meses após o seu Escudamento, a unidade do moto clube que pertence deve restituir 50% do valor dos 02 (dois) brasões e da Vírgula superior. Quanto a devolução do uniforme de atividades que carrega os brasões do moto clube, as blusas Amarela e Preta, se estiverem em perfeitas condições de serem reaproveitadas, a unidade do moto clube que pertence também restituirá 50% do valor e a diretoria municipal poderá vendê-la ou doá-la para um outro membro.

VIII - Quando uma Unidade do MC quiser baixar a bandeira do MC - MAM, a diretoria municipal não tem autonomia para assim proceder sem primeiro comunicar a Diretoria Nacional; essa irá convocar uma reunião administrativa com todos os membros da Unidade do MC que desejarem o desligamento com a presença de alguém da instancia superior para ouvir os motivos, fornecer informações e explicações, dar orientações dos procedimentos legais para acontecer o desligamento. Se fará uma Ata com as assinaturas de todos que decidiram pelo desligamento e por aqueles que desejarem permanecer se for o caso. No caso de um ou mais membro associado desejar continuar, não será considerado a extinção da Unidade do MC - MAM naquele Município. Os valores financeiros existentes, bandeiras e quaisquer outros utensílios e patrimônio do MC, devem continuar na Unidade do MC. Mas se acontecer o desligamento de todos os membros da Unidade, todos os pertences e recursos financeiros, irão para a diretoria estadual ou nacional.

CAPÍTULO V DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São Deveres dos Associados:

I - Portar-se com Inteira Disciplina e Correção;

II - Manter-se em dia com as Contribuições estabelecidas, sejam elas: Nacional, Estadual e Municipal;

III - Cumprir fielmente o presente estatuto, respeitar a hierarquia, as normas e regras existentes nos Manuais, acatar as decisões e deliberações dos órgãos Administrativos da Associação do Moto Clube;

IV - Participar das Atividades do Moto Clube;

V - Comunicar a Diretoria eventuais alterações em seus dados cadastrais;

VI - Ao estar vestido com o Colete do MC - MAM em alguma atividade oficial ou representando o MC - MAM, deve o membro utilizar o Uniforme adequado conforme o evento;



VII - O membro que estiver com Uniforme ou Colete do MC - MAM não deve fazer uso de Bebidas Alcoólicas, usar Fumo, usar qualquer outro tipo de droga, não deve empinar moto ou ficar cortando giro em qualquer ambiente. Não pode ter nenhuma conduta inadequada, imprópria. Caso aconteça, será passível de punição disciplinar;

VIII - Não se pode realizar ou participar de nenhuma campanha ou movimento político dentro do MC - MAM para eleger alguém para uma determinada função ou cargo nos períodos de eleições no MC - MAM. É passível da referida candidatura ser impugnada, cancelada e o referido membro que estiver assim procedendo perde o direito de votar naquela assembleia e poderá ser disciplinado pelo Conselho Administrativo;

IX - Preencher o Requerimento de Filiação conforme **Art. 08º, inciso II**, do Estatuto;

X - Abster-se de utilizar, modificar ou levar a registro os documentos, atas, logomarcas, brasão e outros símbolos do MAM sem autorização expressa do Conselho Administrativo;

XI - Nenhum membro da associação do MC - MAM poderá representar o Moto Clube em um órgão público, nos meios de comunicação ou em um evento de motociclistas, sem autorização do seu Diretor ou da Diretoria Nacional;

XII - Usar o colete e o uniforme conforme o padrão estabelecido;

XIII - Fazer seu Seguro de Vida, Acidente Pessoais e de sua Moto conforme orientações no **Art. 48, inciso I**;

XIV - Ser inteiramente responsável pela sua garupa, pelo seu ou sua mascote e pelo seu convidado;

XV - Todo membro associado obrigatoriamente deve acessar periodicamente o site da Associação do Moto Clube MAM, www.mambrasil.com que é o órgão oficial para obter todas as informações necessárias de procedimentos;

XVI - Quando qualquer membro associado for desligado da Associação do Moto Clube MAM, o mesmo deverá devolver os 02 (dois) brasões do MC - MAM e a vírgula superior utilizados no Colete e as blusas Amarela e Preta de atividades do MC conforme **Art. 9º, inciso VII** desse Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São Direitos dos Membros Associados do MC - MAM, desde que esteja regularmente em dia com suas obrigações e deveres conforme o presente estatuto.

I - Usufruir das prerrogativas fixadas neste Estatuto e demais decisões de seus Órgãos Administrativos;

II - Usar e gozar dos serviços que o Moto Clube, prestar ou vier a prestar aos associados;

III - Participar das Atividades promovidas pelo Moto Clube;

IV - Direito de votar e ser votado, respeitando as restrições constantes no presente Estatuto;

V - Todos os membros associados tem o pleno direito de defesa caso não aceite uma medida disciplinar, porém fica vetado de ser representado por um Advogado;

VI - Todos os membros associados tem o direito de escolher a Unidade do MC que deseja pertencer depois de ter sido escudado;



VII - Poderá colocar filhos e enteados menores de 18 anos no MC como mascote ou associado Mirim. Porém será de sua inteira responsabilidade seguindo as demais orientações conforme o presente Estatuto no **Art. 08º, incisos XII e XIII**;

VIII - Em caso de um membro associado se encontrar totalmente impossibilitado de participar com as contribuições existentes, sob pena de prejudicar sua própria subsistência ou de sua família, principalmente em caso de desemprego, o Associado poderá pedir por escrito a isenção da contribuição às Diretorias pelo prazo de 06 (seis) meses, que poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses. Cada caso é um caso; cada Diretoria, seja Municipal, Estadual ou Nacional, tem autonomia para administrar a situação;

IX - Todo membro escudado que tiver seu Requerimento de Filiação na Secretaria Municipal e Nacional, deve cumprir com as contribuições existentes para manutenção da associação; sejam elas a nível municipal, estadual ou nacional. Assim sendo, o membro terá seus direitos garantidos de voz e voto nas Assembleias e de ser candidato para uma função conforme especificado no presente estatuto.

CAPÍTULO VII DIRETORIAS E ELEIÇÕES

Art. 12. A Associação do Moto Clube MAM será conduzida administrativamente conforme **Art. 4º**, sendo que as Diretorias, Nacional, Estadual e Municipal, serão eleitas em uma Assembleia por um período específico, conforme **Arts. 13, 14 e 15**, podendo seus membros serem reeleitos conjuntamente ou separadamente por mais um mandato.

Art. 13. A Diretoria a Nível Nacional será eleita por 03 (três) anos em uma Assembleia Geral composta dos seguintes cargos:

- 01) Presidente - (Tarjeta = **Presidente**);
- 02) Vice-Presidente - (Tarjeta = **Vice-Presidente**);
- 03) Secretário Nacional - (Tarjeta = **Secretário Nacional**);
- 04) Tesoureiro Nacional - (Tarjeta = **Tesoureiro Nacional**);
- 05) Capelão Nacional - (Tarjeta = **Capelão Nacional**);
- 06) Evangelista Nacional - (Tarjeta = **Evangelista Nacional**);
- 07) Diretor de Comunicação Nacional - (Tarjeta = **Comunicação Nacional**);
- 08) Diretor de Disciplina Nacional – (Tarjeta = **Dir. Disciplina Nacional**);
- 09) Capitão de Estrada Nacional - (Tarjeta = **Capitão Estr. Nacional**);
- 10) Diretor Jurídico Nacional – (Tarjeta = **Dir. Jurídico Nacional**);
- 11) Assessor Jurídico – (Tarjeta = **Ass. Jurídico Nacional**).

Parágrafo único - A Tarjeta deve ser escrita no Masculino ou Feminino conforme o sexo da pessoa que está na função.

Art. 14. A Diretoria a Nível Estadual será eleita por 02 (dois) anos em uma Assembleia Estadual composta dos seguintes cargos:

- 1) Diretor Estadual (Tarjeta = **Diretor Estadual**);
- 2) Vice-Diretor Estadual - (Tarjeta = **Vice-Diretor Estadual**);
- 3) Diretor Regional Estadual - (Tarjeta = **Diretor Reg. Estadual**);
- 4) Diretor de Eventos - (Tarjeta = **Dir. Eventos Estadual**);
- 5) Secretário - (Tarjeta = **Secretário Estadual**);
- 6) Tesoureiro - (Tarjeta = **Tesoureiro Estadual**);
- 7) Diretor Comunicação (Tarjeta = **Comunicação Estadual**);
- 8) Capelão - (Tarjeta = **Capelão Estadual**);
- 9) Evangelista - (Tarjeta = **Evangelista Estadual**);
- 10) Diretor de Disciplina – (Tarjeta = **Dir. Disciplina Estadual**);
- 11) Capitão de Estrada - (Tarjeta = **Capitão Estr. Estadual**);



12) Diretor de Expansão – (Tarjeta = **Dir. Expansão Estadual**).

§1º - A Tarjeta deve ser escrita no Masculino ou Feminino conforme o sexo da pessoa que está na função.

§2º - Para ter uma Diretoria a nível Estadual é necessário ter no Estado no mínimo duas (02) Unidades Municipais.

§3º - Se o Diretor Estadual desejar ter um Conselho Administrativo Estadual devido ao crescimento da Associação no Estado, poderá formar com os seguintes membros: Diretoria Estadual, Diretores Regionais Estaduais e pelos Diretores Municipais. Isso quando houver no Estado 05 (cinco) ou mais Unidades do Moto Clube; esse Conselho Administrativo tem como objetivo e finalidade prestar ajuda, apoio, suporte e aconselhamento a Diretoria Estadual, quando for acionado na tomada de decisões difíceis e de grande complexidade.

Art. 15. A Diretoria a nível Municipal será eleita por 01 (um) ano em uma Assembleia Municipal composta com os seguintes cargos:

- 1) Diretor (Tarjeta = **Diretor Municipal**);
- 2) Vice-Diretor (Tarjeta = **Vice-Diretor Municipal**);
- 3) Secretário (Tarjeta = **Secretário Municipal**);
- 4) Tesoureiro (Tarjeta = **Tesoureiro Municipal**);
- 5) Diretor de Eventos (Tarjeta = **Dir. Eventos Municipal**);
- 6) Diretor Comunicação (Tarjeta = **Comunicação Municipal**);
- 7) Capitão de Estrada – 02(dois) - (Tarjeta = **Capitão Estr. Municipal**);
- 8) Capelão (Tarjeta = **Capelão Municipal**);
- 9) Evangelista - (Tarjeta = **Evangelista Municipal**).

§ 1º - A Tarjeta deve ser escrita no Masculino ou Feminino conforme o sexo da pessoa que está na função.

§ 2º - Essas são todas as Tarjetas permitidas no Colete de qualquer membro associado ao MC – MAM, conforme os **Arts. 13, 14, 15 e 24, inciso IV**, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º - Nas unidades municipais do MC MAM, onde o número de associados ultrapasse a quantidade de 30 (trinta) membros escudados, será facultado a criação do cargo de Vice-Secretário Municipal e Vice-Tesoureiro Municipal.

Art. 16. No período de uma eleição, seja a nível, Municipal, Estadual e Nacional o Presidente da Associação ao publicar o Edital de convocação para uma Assembleia de Eleição, deve lembrar a quem for formalizar uma chapa ou se for utilizar o sistema de indicação dos candidatos na hora da Assembleia, que deve respeitar as seguintes orientações:

- 1º) Todos membros devem estar em dia com as contribuições existentes;
- 2º) Todos membros devem estar legalmente registrados na Secretária Municipal e Nacional;
- 3º) Deve considerar a condição Espiritual do referido membro para o cargo a ser desempenhado;
- 4º) Deve considerar a condição Relacional dessa pessoa;
- 5º) Deve considerar a condição Emocional desse membro;
- 6º) Deve considerar a condição Técnica Administrativa dessa pessoa;
- 7º) Deve considerar se a pessoa tem perfil, habilidade e condições para conduzir esse cargo ou função;
- 8º) Deve evitar indicar pessoas neófitas inespicientes;
- 9º) Deve considerar o desempenho da pessoa que esteve no cargo no caso de uma reeleição.

§ 1º - Portanto, qualquer chapa formada ou uma indicação de uma pessoa, poderá ser impugnada se não estiver de acordo com essas recomendações. Assim sendo, analisa bem antes de formar uma chapa ou indicar alguém para um cargo.



§ 2º - Será abominável, inaceitável qualquer prática política para eleger algum membro em um processo eletivo, a nomeação deve ser: por mérito, perfil, capacidade e conforme a vontade de Deus. Cada um de nós deixa transparecer nossos frutos através das atitudes e comportamentos. Ore e deixe o Espírito Santo lhe conduzir.

§ 3º - Sejamos sempre pessoas Espirituais.

Art. 17. A eleição de qualquer Diretoria, seja a nível Nacional, Estadual ou Municipal deverá ser realizada obedecendo ao processo de votação em uma Assembleia convocada através de um Edital com 30 dias de antecedência e publicada no site oficial do Moto Clube, assinado pelo Presidente onde todo o membro associado que estiver legalmente registrado na secretaria municipal e nacional, escudado e que esteja em dia com as contribuições a nível municipal, estadual e nacional, terá o direito de voz e voto e também de ser candidato conforme as condições exigidas por este estatuto, sendo considerado eleito com 50% + 1 dos votos válidos. Ao indicar uma pessoa ou formar uma chapa para concorrer, deve-se sopesar o que o Estatuto recomenda no **Art. 16**, as condições e recomendações a serem consideradas e perfil.

§ 1º - A votação em qualquer Assembleia poderá ser secretamente através de uma Cédula Digital, em Papel, escrevendo o voto no papel ou publicamente ao levantar a mão.

§ 2º - Quando da realização de uma Assembleia Eletiva, após apuração dos votos e com o conhecimento público do resultado da votação, seja ela a nível Nacional, Estadual ou Municipal, a nova Diretoria que sair vitoriosa será declarada eleita e os seus componentes assumirão automaticamente o mandato nos cargos para os quais foram eleitos, sem a necessidade da transição formal dos mesmos.

§ 3º - Fica a diretoria sucedida no encargo de entregar ou retirar as targetas dos seus respectivos coletes, bem como colaborar para uma transição respeitosa e harmoniosa, facilitando sempre o acesso às informações pertinentes em seus respectivos cargos, em especial o da Secretaria e Tesouraria, notadamente quanto aos valores remanescentes em caixa.

Art. 18. É condição de elegibilidade para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros ser associado efetivo e contar com pelo menos 05 (cinco) anos escudado no Moto Clube.

Parágrafo único - Qualquer pedido de impugnação de qualquer candidato para Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Vice-Diretores em quaisquer níveis da Associação do MC - MAM, deve ser encaminhado para o Conselho Administrativo da Associação no prazo de 03 (três) dias após a publicação da chapa na cédula no site oficial da Associação. Esse pedido deve ser por escrito apresentando os motivos e encaminhado para o secretário nacional via e-mail: secretaria.nacional.mam@gmail.com para que o Secretário leve ao conhecimento do Conselho Administrativo da Associação para ser analisado. O Conselho Administrativo, terá 03 (três) dias para analisar o pedido de impugnação e responder ao autor do pedido e comunicar também ao candidato da decisão. O candidato terá o direito de defesa por escrito e verbal se necessário no prazo de 03 (três) dias assim que for notificado.

Art. 19. No impedimento do exercício do mandato do Presidente por qualquer motivo, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta do Vice-Presidente, por um dos Conselheiros, que será escolhido entre eles através de uma votação dirigida pelo mais idoso por idade entre os Conselheiros.

Art. 20. Em caso de renúncia ou afastamento, seja a que título for, do Presidente e do Vice-Presidente, haverá uma nova eleição para cumprir um novo mandato de 03 (três) anos através de uma Assembleia Extraordinária.

Parágrafo único - O Conselheiro que estiver Interinamente na Presidência, deverá no prazo de 10 (dez) dias publicar um Edital convocando uma Assembleia Extraordinária para ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias para escolher uma nova Diretoria Nacional. Ao publicar o Edital, os Candidatos terão 05 (cinco) dias para formarem uma chapa ou cédula eleitoral completa, conforme **Art. 13**. Essa chapa ou cédula deverá ser publicada no site oficial da Associação do MC - MAM para conhecimento dos membros da associação. Em caso de haver algum impedimento de algum dos candidatos a Presidente ou Vice-Presidente deverá então serem seguidas as orientações no **Art. 18**.



CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 21. São Atribuições do Presidente:

I - Representar o Moto Clube em todas as questões legais, bem como todos os eventos pertinentes;

II - Convocar e presidir as Assembleias e reuniões de Diretorias, nos termos do presente estatuto;

III - Assinar e publicar no site do MAM todos Editais das Assembleias a nível Nacional, Estadual e Municipal;

IV - Poderá delegar ao Vice-Presidente ou qualquer um membro da Diretoria Nacional, ou um Diretor Estadual ou Regional, ou do Conselho Administrativo, para representá-lo em uma Assembleia, em uma reunião Administrativa, em um evento ou em uma Atividade que não possa estar presente;

V - Poderá afastar administrativamente ou exonerar do cargo ou função qualquer membro das diretorias, seja no nível Nacional, Estadual e Municipal quando houver negligência, conduta inadequada, desrespeito, por não cumprir o estatuto, por uma gestão inadequada ou por qualquer negligencia e irregularidade;

VI - Poderá também remover dos grupos do WhatsApp ou de qualquer outro aplicativo, qualquer membro para evitar contendas ou discursões inadequadas;

VII - Poderá propor para o Conselho Administrativo ou em uma Assembleia Geral Extraordinária a suspensão do colete de qualquer membro do MC - MAM por um período de 01 (um) até 12 (doze) meses ou definitivamente quando o membro faltar com o respeito, afrontar, conduta inadequada, desrespeitar a hierarquia, faltar com o decoro, faltar com a ética com qualquer pessoa e insistir em desrespeitar: o Estatuto, as decisões das Assembleias, o Conselho Administrativo, e as Normas e Regras existentes nos Manuais da Associação do MC - MAM;

VIII - Poderá impugnar uma chapa ou qualquer candidatura de qualquer membro que realizar, se beneficiar, se utilizar ou participar de campanha política para qualquer função ou cargo no período de uma eleição dentro do MC - MAM;

IX - Poderá suspender ou cancelar qualquer Assembleia Nacional, Estadual e Municipal quando houver qualquer irregularidade ou ilegalidade;

X - Poderá estabelecer novas funções e cargos quando houver necessidades mediante ao crescimento ou circunstância necessária na Associação do MC - MAM, seja a nível nacional, estadual ou municipal;

XI - O Presidente é responsável pelos seus atos administrativos e responderá civilmente como preposto, apenas durante o seu mandato na associação do moto clube;

XII - Poderá fiscalizar, criar uma avaliação e inspecionar, qualquer Unidade do MC - MAM no território Nacional em seu País ou fora dele;

XIII - Se acontecer a renúncia de um Diretor e do Vice-Diretor em uma Diretoria Estadual ou Municipal, o Presidente deverá nomear um Diretor Interino até normalizar a situação e depois convocar uma Assembleia Extraordinária para a eleição de uma nova Diretoria.

Art. 22. São Atribuições do Vice-Presidente:



Parágrafo único - Representar ou Substituir o Presidente nos seus impedimentos em qualquer parte do território Nacional nos Escudamentos, nas Assembleias ou em qualquer outra programação e atividades quando solicitado e ajudá-lo a conduzir o Moto Clube.

Art. 23. São Atribuições do Capelão:

- I - Cuidar da parte Espiritual do MC - MAM via aos demais Capelães Estaduais e Municipais;
- II - Organizar e Realizar os Batismos, Casamentos e Santas Ceias do MC - MAM quando possível, conforme as Orientações do Manual da IASD (se o capelão for um Pastor Ordenado com Credencial), caso contrário, o Pastor da Igreja local devidamente habilitado pelo campo é quem executará as referidas cerimônias;
- III - Visitar e Auxiliar a qualquer pessoa necessitada com aconselhamento espiritual. Acompanhar a Vida Espiritual da Família MAM;
- IV - Ajudar ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos Conselheiros e aos Diretores, quando for procurado na tomada de decisões complexas e difíceis;
- V - O Capelão Nacional deve oferecer todo suporte e apoio aos Capelães a nível Estadual e Municipal;
- VI - O Capelão deve cuidar de toda parte Espiritual do MC - MAM. Visitar e Auxiliar qualquer pessoa necessitada com Aconselhamento Espiritual. Deve ajudar o Presidente e o Diretor na tomada de decisões complexas e difíceis.

Art. 24. São Atribuições dos Conselheiros:

- I - Prestar ajuda, apoio, suporte e aconselhamento ao Presidente e ao Vice-Presidente, quando for acionado na tomada de decisões complexas e difíceis;
- II - Representar ou Substituir o Presidente ou ao Vice-Presidente nos seus impedimentos em qualquer parte do território Nacional nos Escudamentos, nas Assembleias ou em qualquer outra programação e atividades do MC - MAM, quando solicitado;
- III - Todos os Conselheiros fazem parte do Conselho Administrativo da Associação do MC - MAM.
- IV - Os Conselheiros deverão usar a **Tarjeta: Conselheiro**; no caso de ser Estadual, é só acrescentar **Estadual**;
- V - Tendo a função de fiscalizar os atos praticados pela Administração em quaisquer níveis do MC - MAM, receber e analisar as denúncias a respeito de quebra da legalidade no exercício dos atos administrativos. Poderá propor ao Conselho Administrativo a exoneração de qualquer membro de qualquer diretoria, seja a nível nacional, estadual ou municipal por irregularidade, por não cumprir o Estatuto ou por uma gestão inadequada, negligente.

Art. 25. São Atribuições dos Secretários:

- I - Secretariar todas as reuniões da Diretoria e Assembleia, seja a nível Nacional, Estadual e Municipal que acontecerem, registrando e escriturando as atas;
- II - O Secretário Nacional deve realizar o Registro no Cartório da Ata e do Estatuto quando houver uma Assembleia Geral Ordinária eletiva nacional;
- III - Manter atualizado o Registro e Cadastro de todos os membros associados a nível Nacional, Estadual e Municipal;



IV - Quando uma pessoa quiser ser membro da Associação do MC - MAM, o(a) secretário(a) deve providenciar o preenchimento da Ficha de Filiação do mesmo como um PP e enviar uma cópia para a Secretaria Nacional imediatamente;

V - O Secretário Municipal deve digitalizar ou escanear o Requerimento de Filiação conforme anexo 01 de todos os membros associados da Unidade e conduzir ao Secretário Nacional; o registro impresso original deve permanecer na Unidade do MC - MAM em que o membro pertence. No caso de um membro querer fazer parte em uma outra Unidade conforme **Art. 11, inciso VI**, o secretário municipal deve encaminhar o Requerimento de Filiação desse membro para a nova Unidade;

VI - Na escrituração das Atas, devem ter os cuidados necessários com os termos utilizados na aplicação e procedimentos disciplinares, na dúvida, perguntar para a diretoria nacional;

VII - Nenhuma Ata deve ser entregue a nenhum membro ou pessoa solicitante, somente deve ser entregue ao Setor Jurídico do Moto Clube via ao Presidente do MC - MAM por um pedido judicial. A ata é um documento interno sigiloso da Associação do MC - MAM.

Art. 26. São Atribuições dos Tesoureiros:

I - Administrar o ativo e o passivo do Moto Clube mantendo em perfeita ordem a contabilidade e a escrita fiscal do clube;

II - Só Abrir contas bancárias e/ou linhas de créditos em nome da Associação do MC - MAM quando aprovado pela Assembléia Geral;

III - Deve Registrar no Livro Caixa da Unidade as contribuições dos membros associados e apresentar o relatório das entradas e saídas a cada seis (06) meses;

IV - Administrar o patrimônio físico e financeiro do motoclub com competência, transparência e honestidade;

V - No momento da Assembleia, o tesoureiro deve apresentar um relatório para quem está presidindo Assembleia dos nomes daqueles membros que estão em dia com as contribuições para terem o direito de voz, voto e de serem candidatos no processo eletivo;

VI - Ter o Registro no Livro de Patrimônio de tudo que Pertence à Unidade do Moto Clube.

Art. 27. São Atribuições dos Evangelistas:

I - Cuidar apenas da parte Missionária e Evangelística do MC - MAM;

II - Preparar cada membro para realizar a Missão de Evangelizar, seja na distribuição de Literatura ou Visitas Missionárias na Operação Resgate;

III - O Evangelista deve Treinar e Criar a Cultura de Missiologia com todos os membros da Unidade do MC - MAM formando assim uma Escola de Missionários e oferecer todo suporte e apoio;

IV - Os Evangelistas devem envolver os membros que estão inativos, abatidos em Missões. Envolvê-los em uma Missão a cada final de semana;

V - Acompanhar e oferecer conhecimentos sobre os Assuntos Bíblicos aos membros não adventistas que são membros do MC - MAM. Pode ser em um Pequeno Grupo na casa de algum outro membro, depois um Coffee break, cada semana em uma casa diferente. O encontro é para Estudar a Bíblia com os membros do MC não Adventista;

VI - Focar o Evangelismo para atender a Classe dos Motociclistas como Objetivo Principal.



Art. 28. São Atribuições dos Diretores:

I - Administrar de maneira organizada e participativa, com um Planejamento bem real ao seu contexto; suas metas e objetivos devem ser conhecidos pelos membros associados objetivando um crescimento saudável e sólido;

II - Promover de forma objetiva e clara, todas as atividades do MC - MAM. Mantê-los Unidos, num Ambiente Saudável;

III - Elaborar juntamente com a Diretoria um Calendário anual de Atividades do Moto Clube observando a área espiritual, missionária, social, as confraternizações e os passeios de lazer, de forma objetiva, clara e acessível para todos que formam a Unidade do Moto Clube;

IV - Administrar, controlar os conflitos entre os membros da Unidade. Poderá adicionar ou remover qualquer membro do Moto Clube nos Grupos do WhatsApp quando o mesmo não seguir as normas e regras estabelecidas ou ao trazer contenda, conflitos, intrigas. Se surgir algum caso complexo, difícil que precise de ajuda, favor solicitar aos superiores, recorrendo ao Diretor de Disciplina Estadual e Nacional para lhe auxiliar. Não permita atitudes indisciplinadas dentro da Unidade; seja amoroso, mas firme. As coisas de Deus precisam ter decência e ordem;

V - Quando o Diretor Estadual ou Municipal estiver próximo de concluir seu mandato, o mesmo deverá comunicar ao Presidente do Moto Clube MAM e solicitar o Edital para realizar Assembleia Ordinária. O Mandato de qualquer diretoria poderá ser prorrogado ou antecipado por até 03 (três) meses;

VI - O Diretor Municipal juntamente com os demais membros da diretoria é quem resolve os problemas simples da Unidade. Casos complexos e difíceis devem ser levados para a instância superior; para isso, é só recorrer ao diretor de disciplina estadual e nacional;

VII - O Diretor Municipal deve fornecer o nome do membro associado que tenha abandonado a Unidade do MC conforme descreve no **Art. 9º, inciso II, Item 14** e no **Art. 9º, inciso VI** para a Diretoria Nacional fazer o INFORMATIVO de desligamento. Após isso, deve solicitar os brasões e as blusas de atividades conforme **Art. 9º, inciso VII**;

VIII - Cabe aos Diretores zelarem pela aparência de cada membro da Unidade; principalmente nos eventos e atividades. O Uso adequado do Colete e Uniforme nas Atividades estão descritos conforme **Art. 50**. Se for detectado um membro associado usando uniforme ou colete inadequadamente, o Diretor poderá pedir para o referido membro guardar o colete naquele evento se não estiver devidamente uniformizado para aquela atividade. O Diretor poderá contar com o apoio e suporte dos diretores de disciplina estadual e nacional;

IX - O Diretor Municipal poderá cassar o Colete temporariamente por 01 (um) ou até 12 (doze) meses ou definitivamente de um membro de sua Unidade quando o mesmo faltar o respeito, afrontar a Diretoria, ter atitudes de rebeldia, conduta inadequada, desrespeitar o estatuto e faltar com o decoro, observando o **Art. 9º**;

X - O Diretor Municipal deve solicitar uma carta de apresentação da IASD a cada ano daqueles membros associados que participam na programação em que MC - MAM realiza na IASD como Cantor, Pregador, etc.;

XI - É responsabilidade do Diretor Estadual e Municipal, informar a todos os membros associados do Estado e do Município que administra todas as informações, orientações e comunicados vindas da Diretoria Nacional e do Conselho Administrativo. A comunicação é vital, portanto, sempre será ótimo zelar pela mesma;

XII - O Diretor Municipal não pode aceitar a reintegração de qualquer ex-membro conforme descreve o Estatuto no **Art. 8º, inciso VIII** e **Art. 9º, inciso VI** de nosso Estatuto;

XIII - O Diretor Municipal ou Estadual, não poderá realizar nenhum Escudamento sem autorização da Diretoria Nacional conforme descreve o **Art. 8º, inciso XIV**.



Art. 29. São Atribuições do Diretor Regional Estadual:

I - Representar ou Substituir o Presidente ou Diretor Estadual nos seus impedimentos em qualquer parte de sua geografia seja nos Escudamentos, nas Assembleias Municipais ou em qualquer outra programação e atividades do MC - MAM designado pelo Presidente ou Diretor Estadual e ajudá-los a conduzir o moto clube da melhor forma possível;

II - Manter informado o Presidente e o Diretor Estadual de todas as Atividades a serem realizadas em sua geografia, em caso de surgir algum conflito ou problema, procure administrar, más em casos complexos ou dúvidas procure ajuda com o Presidente e com o Diretor Estadual.

Art. 30. São Atribuições do Vice-Diretor:

I - Representar ou Substituir o Diretor nos seus impedimentos em qualquer parte de sua geografia seja nos Escudamentos ou em qualquer outra programação e atividades do MC - MAM designado pelo Diretor e ajudá-lo a conduzir o moto clube da melhor forma possível;

II - O Vice-Diretor Estadual pode Representar ou Substituir o Presidente e o Diretor Estadual nos seus impedimentos em qualquer parte de sua geografia seja nos Escudamentos, nas Assembleias Municipais ou em qualquer outra programação e atividades do MC - MAM quando for designado pelo Presidente ou pelo Diretor Estadual e ajudá-los a conduzir o moto clube no Estado da melhor forma possível.

Art. 31. São Atribuições do Diretor de Eventos:

I - Organizar juntamente com toda a Diretoria o Calendário de Atividades anual para o Estado ou para o Município. Por exemplo: As campanhas, as Construções e Reformas, os Passeios de lazer, os Encontros Sociais, as Atividades Missionárias e Evangelísticas, o Escudamento do MC - MAM, Assembleias, etc.;

II - Informar detalhadamente a todos os membros associados do MC - MAM de cada Evento e Atividade que será realizada via aos Grupos de WhatsApp. Enviando o Calendário anual para todos membros do Estado e para Unidade que faz parte. Deve divulgar e LEMBRAR a todos das Atividades que estão para acontecer.

Art. 32. São Atribuições do Diretor de Comunicação:

I - O Diretor de Comunicação Municipal é o responsável em Fotografar, Filmar todos os Eventos e acontecimentos do MC - MAM e enviar para o Diretor de Comunicação Nacional que ficará na responsabilidade de publicar, divulgar nas redes sociais, site, etc.;

II - O Diretor de Comunicação Nacional é o responsável de publicar nas redes sociais e no site do MC - MAM, todo e qualquer evento realizado e a ser realizado, principalmente os Comunicados e os Editais das Assembleias;

III - O Diretor de Comunicação é o responsável de alimentar as redes sociais, o site do MC - MAM, com informações atuais e dinamizar o referido com modernidade e qualidade.

Art. 33. São Atribuições do Capitão de Estrada:

I - A responsabilidade de um capitão de estrada é de organizar, preparar estratégica e logística, informar o planejado, coordenar, orientar, motivar e ao mesmo tempo proteger os membros em um passeio de grupo. Eles são os responsáveis de certificar que os documentos de todos os membros associados e de suas respectivas motos estejam em dia. E que todos os passeios sejam feitos com segurança. Não deve esquecer de orar na saída e na chegada;



II - O capitão de estrada deve orientar e treinar qualquer pessoa que venha pilotar de forma inadequada, durante um passeio, pois a segurança de todos numa viagem é prioridade e responsabilidade do referido capitão. Portanto, é necessário para qualquer membro do MC - MAM seguir e obedecer as orientações recebidas;

III - O Capitão de Estrada Nacional deve oferecer todo suporte, apoio e treinamento aos Capitães de Estrada Estadual e Municipal;

IV - É dever de todos os Capitães de Estrada orientar, treinar, oferecer cursos de direção defensiva seja a nível nacional, estadual e municipal alcançando principalmente os PPs. O membro PP (Próspero) piloto, precisa fazer uma Prova de Pilotagem em grupo e individual com o Capitão de Estrada num percurso mínimo de 100 Km;

V - Em cada Unidade do MC deve ter 02 (dois) Capitães de Estrada, um que fica na frente do comboio e outro atrás; cada um, com um Intercomunicador bom para trocarem informações para segurança da viagem.

Art. 34. São atribuições do Diretor de Disciplina:

I - É responsabilidade do Diretor de disciplina ao contemplar, ao saber de algum procedimento inadequado de qualquer membro da associação, apurar os fatos e dar os seguintes passos: **1)** Orientar com as devidas instruções de procedimentos conforme o caso; **2)** Procurar instruir o membro faltoso para que tais atitudes e comportamento não venha se repetir; **3)** Se acontecer do membro faltoso apresentar resistência em seguir as orientações transmitidas e continuar com suas atitudes e comportamentos indevidos, o diretor disciplina deve levar o assunto para o Conselho Administrativo e propor uma disciplina de acordo com o estatuto. **4)** Conforme apuração dos fatos e a constatação, deve ser levado o assunto para o Conselho; cada caso é um caso diferente do outro;

II - O diretor poderá notificar qualquer membro da associação faltoso por escrito através de uma comunicação de advertência disciplinar;

III - Observar o cumprimento de todas as normas e regras contidas no estatuto e nos manuais; poderá dirigir-se diretamente a qualquer membro associado faltoso que necessita de orientação, deve informar ao Diretor Municipal, Estadual e ao Presidente;

IV - Ainda é função do Diretor(a) de Disciplina, abordar quaisquer membros por alguma irregularidade por estar descumprindo o estatuto ou quaisquer normas e regras dos manuais do MC. Poderá propor sanções disciplinares se for necessário para o bom andamento do Moto Clube e para o cumprimento do estatuto.

Art. 35. São Atribuições do Diretor Jurídico Nacional:

I - Acessorar Juridicamente de maneira voluntária sem honorários a Associação do Moto Clube MAM – Ministério Adventista de Motociclistas em todo território nacional quando necessário. Estando presente nas reuniões do Conselho Administrativo e da Diretoria Nacional principalmente nos momentos de tomadas de decisões de maneira jurídica e legal ao direito conforme as leis e ao Estatuto da Associação;

II - Acessorar e treinar o setor da Secretaria na redação das Atas conforme legislação;

III - Organizar e Orientar com Palestras os Diretores e Membros de como evitar de produzir provas materiais para um possível processo judicial.

Parágrafo único: É atribuição do cargo de Assessor Jurídico a prestação de auxílio ao Diretor Jurídico em todas as questões acima elencadas.

Art. 36. São Atribuições do Diretor de Expansão:



I - Tem como objetivo Recrutar para o Moto Clube e Ministério outros Motociclistas para fazer parte dessa Associação conforme Estatuto;

II - Abrir novas Unidades em outras cidades respeitando o **Art. 6º, inciso II** desse Estatuto. Tendo alguma dúvida, procure a Diretoria Nacional;

III - Envolver os Diretores e os Membros das Unidades para ajudarem na Organização da Programação onde se planeja abrir uma nova Unidade. (Pode se fazer: Escola Sabatina, Culto Divino e a tarde Reunião Administrativa com os Interessados para Esclarecimentos e Informações dos Objetivos e Finalidade desse Ministério);

IV - Após a reunião administrativa com os interessados com objetivo de estabelecer uma nova unidade, ele deve estabelecer uma diretoria provisória para organizar o escudamento futuramente. Essa diretoria irá providenciar: as fichas de filiações de todos os interessados, os coletes, os bordados, os uniformes, a bandeira e as contribuições nacional de todos.

CAPÍTULO IX

DOS CONSELHEIROS / CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 37. Os Conselheiros têm como objetivo principal prestar assessoramento, apoio e suporte a todas as Diretorias existentes para o bom andamento da associação. Terão os mandatos iguais da Diretoria Nacional por 03 anos, formando assim o Conselho Administrativo da Associação do Moto Clube MAM.

I - O Conselho Administrativo da Associação será composto pela Diretoria Nacional, e pelos Conselheiros que serão indicados pela Diretoria Nacional após sua eleição e aprovado pela Assembleia Geral.

II - Para ser um Conselheiro da Associação do MC - MAM, o membro deverá ter no mínimo 05 (cinco) anos de escudado e que esteja em conformidade com o presente estatuto e que tenha um perfil adequado, que seja espiritual, equilibrado, humilde, atuante e compromissado com o moto clube, que tenha discernimento, bom senso e bom de relacionamento.

III - O Conselho Administrativo pode e deve supervisionar todos os membros de qualquer Diretoria a nível Nacional, Estadual e Municipal quanto ao cumprimento de suas respectivas atribuições, podendo exonerar conforme às atitudes e comportamento qualquer um membro do cargo em exercício por uma conduta irregular, quando houver: omissão, negligência durante a gestão, administração inadequada e tendenciosa e por não conduzir suas atribuições conforme se espera para um bom andamento da associação do moto clube.

IV - O Conselho Administrativo deve prestar ajuda, apoio, suporte e aconselhamento ao Presidente, ao Vice-Presidente quando for acionado na tomada de decisões complexas e difíceis.

V - O Conselho Administrativo poderá propor em uma Assembleia medidas necessárias como: alterações no Estatuto, exoneração de qualquer diretoria e de qualquer membro associado, medidas disciplinares de qualquer membro associado que tenha desrespeitado o presente estatuto, que tenha faltado o respeito, que tenha uma conduta inadequada, que tenha faltado com a hierarquia, que tenha tido atitudes improprias indevidas e que tenha sido desobediente as normas estabelecidas.

VI - Poderá afastar administrativamente qualquer membro de suas funções que estiver exercendo em quaisquer níveis na Associação do MC - MAM por uma conduta inadequada até resolver a situação.

VII - O Conselho Administrativo poderá aplicar disciplina e sanções a qualquer membro associados que faltar com o respeito, desrespeitar a hierarquia, faltar a ética, faltar com o decoro, descumprir as normas contidas neste estatuto, no código de ética, nos demais regulamentos e manuais do moto clube MAM, bem como quaisquer violações às leis vigentes no país, causando opróbrio ao nome do Moto Clube MAM.



VIII - O Conselho Administrativo pode fiscalizar os atos praticados pela Administração em quaisquer níveis do MC - MAM, receber e analisar as denúncias a respeito de quebra da legalidade no exercício dos atos administrativos, informar ao Presidente e ao Vice-Presidente e apresentar soluções.

IX - Poderá impugnar uma chapa ou qualquer candidatura de qualquer membro que realizar, se beneficiar, se utilizar ou participar de campanha política para qualquer função ou cargo no período de uma eleição dentro do MC - MAM. Poderá também aplicar uma disciplina a qualquer membro que assim proceder. Não aceitaremos os artifícios da política para eleger nenhum membro para uma função, os critérios estão descritos no **Art. 16**.

CAPÍTULO X DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 38. A Assembleia Geral, órgão supremo da associação do MC - MAM, será constituída pelo sistema representativo, composta da seguinte maneira:

1º) Toda Diretoria Nacional;

2º) Todos os Conselheiros;

3º) Todos os Diretores Estaduais;

4º) Todos os Diretores Municipais;

5º) Para cada 10 membros associados em uma Unidade do Moto Clube, 01 (um) delegado como representante; exemplo: se temos 27 membros em uma unidade, teremos que enviar 02 (dois) delegados para representar aquela unidade do Moto Clube além do Diretor Municipal. Esse delegado deve ser escudado e está conforme as normas estabelecidas no estatuto a saber: ter seu requerimento de filiação na diretoria nacional e municipal; em dia com as contribuições, municipal, estadual e nacional, e se não estiver cumprindo disciplina, medida socioeducativa. Esse delegado deverá representar a Unidade do Moto Clube na Assembleia Geral no período anual do dia, 01 de janeiro até 31 de dezembro. Portanto, cada Unidade deve informar ao Secretário Nacional via e-mail: secretaria.nacional.mam@gmail.com o nome e o contato de seu(s) delegado(s).

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, seja a nível Nacional, Estadual ou Municipal, poderá acontecer presencial fisicamente ou a distância através de dispositivos eletrônicos em uma videoconferência dependendo das condições e circunstância existente na ocasião em conformidade com a Lei Federal nº 14.010 de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União. Portanto, essa será a composição representativa e a funcionalidade das Assembleias da Associação do MC - MAM.

§ 2º - As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias sejam a nível nacional, estadual ou municipal, serão sempre presididas pelo Presidente do Moto Clube ou por seu substituto ou representante legal por sua indicação, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto de desempate.

§ 3º - O Quórum para funcionamento das Assembleias:

a) Em 1ª (primeira) convocação, o quórum mínimo para funcionamento da Assembleia será de maioria simples de seus membros escudados e que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres conforme o presente estatuto; (50% + 1);

b) Em 2ª (segunda) convocação, sempre com uma hora depois da primeira convocação, com qualquer número presente de seus membros escudados em condições de participar segundo o estatuto;

c) Em quaisquer das situações acima, para aprovação das matérias, o quórum será de maioria simples presentes;

d) O número de associados presentes ou participantes da Assembleia via eletronicamente em uma videoconferência ou presencial fisicamente em condições de participar segundo o estatuto, deve ser comprovado através dos nomes e do número



de um documento de identificação RG ou CPF do membro associado através de um dispositivo eletrônico existente para constar na Ata. Diante deste contexto, os membros ausentes não terão direito de contestar as decisões tomadas.

§ 4º - A votação em uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária, Estadual e Municipal, em circunstância normal, só deve ser presencial com o voto secreto através da cédula ou por votação pública. Em caso de uma circunstância que impeça a presença física diante de uma pandemia, e por decreto governamental, a Assembleia poderá ser realizada a distância eletronicamente. Seguindo o mesmo critério de Quórum conforme **Art. 38, inciso III**.

§ 5º - Qualquer assunto que diz respeito alguma mudança no presente Estatuto antes de ser apresentado na Assembleia Geral para ser votado, antes precisa ser levado para o conhecimento e apreciação do Conselho Administrativo da Associação do MC - MAM conforme **Art. 47, inciso I**.

§ 6º - Quando ocorrer o afastamento de algum membro da Diretoria Nacional, Estadual ou Municipal, não sendo o Presidente, o Vice-Presidente; o Diretor, o Vice-Diretor; não precisará de uma nova Assembleia extraordinária para realizar uma nova eleição; a Diretoria existente, tem autonomia para escolher os substitutos conforme as orientações do estatuto.

§ 7º - Somente será necessária uma nova Assembleia Extraordinária para a eleição de uma nova diretoria, seja ela a nível Nacional, Estadual ou Municipal, quando houver a vacância cumulativa pela renúncia ou afastamento, a que título for, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do MC - MAM, bem como dos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 39. As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas em um Edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - A cada 03 (três) anos, eleger os membros da Diretoria Nacional;
- II - A cada 02 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria Estadual;
- III - A cada 01 (um) anos, eleger os membros da Diretoria Municipal;
- IV - A Prestação e Aprovação de contas da Diretoria;
- V - Alterar o Estatuto e aprovar ou vetar, quaisquer alterações nas propostas apresentadas para o Estatuto;
- VI - Decidir sobre a extinção da associação, observando o disposto estatutário conforme **Art. 45**;
- VII - Resolver os casos omissos neste estatuto;
- VIII - Homologar o reconhecimento oficial de todas as novas diretorias que surgiram no período do exercício do mandato, seja no território nacional ou internacional;
- IX - Nas Assembleias Gerais Ordinárias ficam expressamente vedadas as discussões e deliberações sobre assuntos estranhos a convocação conforme publicada no Edital.

Art. 40. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas em um Edital e realizadas sempre que julgar necessária pela Diretoria Nacional, pelos Conselheiros ou por 1/3 dos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá deliberar sobre os seguintes assuntos de interesse da associação:

- I - Reforma e alterações no Estatuto;
- II - Exoneração de qualquer Diretoria em Exercício, seja a nível Nacional, Estadual e Municipal;
- III - Eleição de nova Diretoria Nacional, Estadual ou Municipal por motivo de renúncia da anterior;
- IV - Alienação hipoteca penhor ou troca de bens patrimoniais da associação;
- V - Extinção da associação, nos termos deste estatuto conforme **Art. 45**;
- VI - Qualquer outro assunto de interesse da associação, conforme o Edital;
- VII - Eleição dos Conselheiros para a formação do Conselho Administrativo;
- VIII - Tratar de assuntos disciplinar de qualquer membro, exonerações, assuntos financeiros ou contribuições;
- IX - Homologar o pedido de reconhecimento oficial das novas diretorias que surgirem, seja no território nacional ou internacional;
- X - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, ficam expressamente vedadas as discussões e deliberações sobre assuntos estranhos a convocação conforme publicada no Edital;



XI - Qualquer membro eleito em uma Assembleia Ordinária ou Extraordinária seja a nível, nacional, estadual e municipal, poderá ser exonerado e substituído por não está correspondendo satisfatoriamente pelo desempenho de suas funções para o bom andamento e desenvolvimento da Associação do MC - MAM.

CAPÍTULO XI DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 41. Cada membro associado do MC - MAM tem a responsabilidade de contribuir para a manutenção da Associação do Moto Clube. O valor da contribuição do membro associado (seja do piloto e do familiar garupa ou mascote) fica a critério de cada Unidade do Moto Clube decidir de acordo com a situação financeira de cada região. A contribuição Nacional anual, somente para o piloto e esposa como garupa.

I - Os parceiros como pessoas físicas e jurídicas, poderão realizar doações para o MC - MAM para fins exclusivos em trabalhos sociais, religiosos, filantrópicos e humanitários.

II - Cada membro associado do moto clube MAM deve contribuir com uma anuidade de R\$ 20,00 (vinte reais) para a diretoria nacional com objetivo de atender as necessidades administrativas do MC. A 1ª parcela de R\$10,00 (dez reais) até o último dia útil de janeiro, e a 2ª parcela de R\$ 10,00 (dez reais) no último dia de fevereiro. O membro também poderá efetuar um pagamento único de R\$ 20,00 (vinte reais) até o último dia de fevereiro. Caso o membro associado não cumpra com essa obrigação até o mês de fevereiro, perderá os seus direitos de votar e de ser candidato para alguma função dentro da associação do MC - MAM naquele ano. Com a inadimplência de duas contribuições anuais, o membro poderá ser desligado do MC - MAM.

III - As Diretorias Estaduais ficam livres para estabelecerem ou não alguma contribuição anual para seus membros com objetivos de atender as necessidades administrativas do MC Estadual.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

Art. 42. Constituirão recursos financeiros do MC - MAM:

I - As contribuições de todos os membros associados e dos simpatizantes do MC - MAM;

II - Eventuais doações voluntárias vindas de pessoas físicas ou jurídicas por alguma atividade prestada pelo MC - MAM em encontros, em festividades ou em algum evento;

III - Não aceitaremos para a contabilidade do Moto Clube, nenhum recurso proveniente dos dizimos que pertence ao Senhor;

IV - Doações ou outras contribuições voluntárias que venham, eventualmente, a ser aceitas de maneira legal serão destinadas e deliberadas pela Diretoria Nacional. Por exemplo: Construção de Igreja e outros;

V - Todos os utensílios em cada Unidade do MC - MAM.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 43. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. No final de cada exercício social a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício. Essas informações devem ser enviadas pelos(as) tesoureiros(as) de cada Unidade para a Tesouraria Nacional.



CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta (2/3) dos seus associados do moto clube, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para tal fim. Sendo que os bens financeiros da Associação do MC - MAM serão doados para Assistência Social da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 46. Fica eleito o foro da comarca de Eunápolis - Bahia para dirimir quaisquer questões.

Art. 47. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional e pelos Conselheiros, que formam o Conselho Administrativo da Associação, posteriormente levados a Assembléia Geral para homologação e registro em Ata.

Parágrafo único - Todas as alterações no estatuto deverão primeiro passar pelo Conselho Administrativo para serem analisadas antes de serem apresentadas na Assembleia para votação, após aprovação, passa a vigorar imediatamente.

Art. 48. O MC - MAM Ministério Adventistas de Motociclistas não se responsabiliza por acidentes de nenhum de seus membros associados, nem pelos danos físicos, materiais ou de qualquer espécie recebidos ou causados, tanto aos membros associados, bem como aos familiares ou visitantes e a terceiros.

Parágrafo único - O MC - MAM recomenda a cada um de seus membros associados a ter um bom e completo seguro de vida e de acidentes pessoais, como também da moto com a cobertura de: roubo, furto, acidentes e a terceiros.

Art. 49. A identidade do Moto Clube do Ministério Adventista de Motociclistas:

I - É um Ministério independente, essa independência diz respeito as suas atividades, o MC - MAM aceita o Manual da IASD; as Crenças e as Doutrinas; apoia a Missão da Igreja Adventista do Sétimo Dia na pregação do Evangelho Eterno junto a Classe dos Motociclistas. Essa independência é para não comprometer a Instituição da Igreja Adventista do Sétimo Dia em algum processo judicial em algum Acidente se houver.

II - Toda a Estrutura Organizacional do MC - MAM a nível Nacional, Estadual e Municipal, com cargos de liderança são membros batizados regulares e ativos da Igreja Adventista do Sétimo Dia em suas localidades. Este é o vínculo existente, porém os objetivos e a missão são iguais: "Pregação da Palavra de Deus a todas as tribos, nações e línguas."

III - O objetivo principal do MC - MAM é alcançar a classe motociclistas, com o Evangelho Eterno, pois entendemos que a Missão dada por Jesus a todos os Seus discípulos, independente da época, é "Ir e pregar o evangelho a toda à criatura, ensinando-as a guardar todas as coisas e batizando-as em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo."

IV - Assim, qualquer, conteúdo ou opiniões expressas, implícitas ou explícitas incluídas nos serviços e atividades oferecidos pelo MC - MAM são unicamente de responsabilidade do MC - MAM e não da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 50. A identificação dos Uniformes de todos os membros associados do Moto clube do MAM:

I - A composição do Uniforme Social de Gala deve ser usado nas atividades mais importantes do moto clube como: nos Cultos de Sábado pela manhã, nos Escudamentos, nos Batismos, nas Santas Ceias, Casamentos, enfim, quando o evento ou a programação requerer o Uniforme Social de Gala. Esse uniforme é composto para os homens de: camisa social branca de manga comprida, gravata amarela ouro, calça social preta, sapado social preto e colete do moto clube. Para as mulheres é blusa social branca de manga comprida ou curta com lenço amarelo ouro e saia social preta, sapato social preto e o colete do moto clube.



II - A composição do uniforme intermediário que deve ser usado em outras atividades da Igreja como: no culto dos jovens no sábado à tarde, encontros sociais, em algum projeto missionário, em alguma passeata, enfim, em qualquer atividade da igreja: **camiseta amarela oficial**, calça jeans ou outra, bota ou tênis e o colete do moto clube. Para as mulheres, camiseta amarela oficial, saia ou calça jeans ou outra, bota ou tênis e o colete do moto clube.

III - A composição do uniforme para qualquer atividade do clube que não envolver atividades religiosas como: reuniões administrativas do moto clube, assembléias do moto clube, encontros com outros moto clubes, festividades, eventos, congressos de motociclistas, passeatas e atividades sociais e culturais, os membros devem usar o seguinte: **camiseta preta oficial**, calça jeans ou outra, bota ou tênis e o colete do moto clube. Para as mulheres, camiseta preta oficial, calça jeans ou outra, bota ou tênis e o colete do moto clube.

IV - Todos os membros associados do MC - MAM devem usar esses uniformes conforme as respectivas ocasiões. Nenhum membro associado do moto clube está autorizado a realizar nenhuma alteração ou modificação, no uniforme, no colete, no brasão, conforme estão nos manuais votados pelo Conselho Administrativo e pela Assembleia Geral. Cabe aos Diretores zelarem pela aparência de cada membro da Unidade do Moto Clube, seja o Colete ou Uniforme.

V - O Colete é de couro na cor preta, na parte da frente do lado esquerdo a 10,0 cm do ombro até a parte superior do brasão se fixa o brasão do MC, portanto do ombro até a parte superior do brasão terá um espaço de 10,0 cm. Abaixo do brasão se coloca a bandeira do País e ao lado dela, a Bandeira do Estado em que está vinculado. Abaixo das bandeiras a tarjeta com o seu nome ou apelido com o fator sanguíneo RH. Quando o membro tiver um cargo dentro do MC, deverá colocar a tarjeta correspondente ao cargo, embaixo do seu nome. Os botons, patches ou bordados só deverão ser colocados abaixo, não é permitido colocar nada acima ou dos lados do brasão, da identificação ou nas costas do colete. Melhores informações veja ilustração no Manual de Colete. Na parte das costas do Colete a vírgula superior com o fundo na cor preta e letras brancas, deverá constar o nome MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS. Abaixo dessa vírgula vem o Brasão e abaixo da sigla M.A.M no brasão vem o nome do País que o membro reside. Na vírgula inferior também com o fundo na cor preta e letras brancas, vem o nome apenas da Cidade que o membro esta vinculado. O brasão e as vírgulas não poderão ser refletivos. Na frente do colete no lado direito e abaixo da identificação no lado esquerdo conforme explicação anterior será o espaço para o membro colocarem seus botons, patches e bordados. Melhores detalhes e esclarecimentos, favor consultar o Manual de Colete e Uniformes com suas ilustrações ou com a Diretoria Nacional.

VI - Recomendamos a todos os pretendentes membros do moto clube, que solicite antes de comprar alguma coisa relacionada ao uniforme e colete, que procure o Diretor do moto clube que irá pertencer para receber todas as informações necessárias. Por exemplo: o padrão das cores, o padrão do brasão, a posição de cada objeto que será fixado no colete, enfim, todas as demais informações sobre o colete e uniformes padrões do MC - MAM estão no Manual de Colete e Uniformes bem ilustrados que está disponível no site oficial do MC - MAM; na dúvida, solicite mais informações a diretoria nacional.

VII - Todas as informações detalhadas de tamanhos, distâncias das vírgulas do brasão etc. e sobre: Uniformes, Colete, Botons, Adesivos, Bandeira da Unidade, Brasões no Boné, na Ponchete, na Bandana do motociclista, no Chaveiro, na Canecas, no Copo etc., você encontra no Manual de Colete e Uniforme no site do MC - MAM. Mas se houver ainda alguma dúvida, procure ajuda na Diretoria Nacional.

Art. 51. Direitos para os membros associados da Associação do Moto Clube MAM que vivem em outros Países:

I - Todos os membros associados e escudados dessa Associação em outros países, têm os mesmos direitos de voz, voto e de participação iguais quando se tratar do bem comum universal dessa associação tais como: **1º)** Na elaboração de um novo Brasão para Associação; **2º)** Sugestões e propostas para melhorar o Estatuto da Associação; **3º)** Na votação das mudanças do Estatuto da Associação; **4º)** Participar com sugestões e votação caso seja necessário alguma mudança nos Uniformes da Associação.



II - Toda vez que ocorrer quaisquer dessas alterações conforme o **Art. 51, inciso I**, na Associação do MC - MAM na sede da fundação de origem que é no Brasil, será necessário comunicar aos Presidentes em cada País onde temos uma extensão da Associação para que todos os membros possam participar das respectivas decisões.

Votado na Assembleia Geral em: 01 – 05 – 2022

REVISADO Pelo Setor Jurídico, Dr. Alexandre em: 12 – 04 – 2022.

OS ASSOCIADOS, NO ATO DE ADESÃO AO ASSINAREM A FICHA DE INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO MC – MAM DECLARAM TER LIDO E COMPREENDIDO E ACEITO TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE ESTATUTO, RAZÃO PELA QUAL ACEITAM OS MESMOS EM SUA TOTALIDADE.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Advogado OAB



ANEXO 01



MC - MAM - MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS
SEDE ADM – EUNÁPOLIS – BA
CNPJ-22.590.900/0001-79.

REQUIRIMENTO DE FILIAÇÃO

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO	IDADE	DATA / NASC.	SEXO
		/ /	
CPF:	RG:	UF:	
ASSOCIADO COMO: () Piloto () Garupa () Mascote () Simpatizante			Fator Rh Sanguíneo
CIDADE	CEP	ESTADO	PAÍS

ENDEREÇO:	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO

E-MAIL:	RELIGIÃO	TEMPO/BATIZADO	MINISTÉRIO QUE ATUA
Telefone Fixo:	Celular	Celular	

Suas Habilidades:

Tem Alguma Doença Crônica? () Não () Sim - Há Quanto tempo?

Qual(is):

Faz Uso de Alguma Medicação Controlada de uso Contínuo ? () Sim () Não

Nome da Medicação:

É Alérgico a Quê?

Tem Habilitação CNH para Pilotar Moto ?

() Sim () Não Data de Validade: / / Escudado em: / /

DADOS DA MOTOCICLETA:

MARCA	MODELO	ANO	COR	CILINDRADAS	PLACA

Declaro estar ciente de minhas obrigações como CANDIDATO E ASSOCIADO da Associação do Moto clube MAM, Ministério Adventista de Motociclistas, conforme definido no presente estatuto e nos regulamentos e normas que li e estou de acordo com todo o seu conteúdo.



Concordo ainda com os requisitos abaixo:

- 1) Concordo e assumo as contribuições estabelecidas, seja a nível nacional, estadual e municipal, o valor estabelecido pelo MC - MAM que frequento para a manutenção dessa associação conforme estatuto;
- 2) Participarei das atividades do Moto clube MAM que estou associado; porém, entendo que se eu ficar ausente ou abandonar por 03(três) meses ou mais, serei desligado automaticamente da associação do moto clube MAM;
- 3) Usarei o uniforme adequado do MC - MAM em cada atividade ou passeio e honrarei o mesmo;
- 4) Cumprirei na íntegra o Estatuto e os Regulamentos do MC - MAM; em caso de alguma negligência de minha pessoa, concordo e aceitarei a disciplina ou afastamento definitivo dessa associação por uma conduta inadequada;
- 5) Somente usarei o escudo do MC - MAM após recebê-los oficialmente, após escudamento;
- 6) Como membro, ou como simpatizante, ou como garupa, fortalecerei este Ministério;
- 7) Não pertencendo mais a Associação do MC - MAM devolvarei os "Brasões" com as siglas do MC - MAM do meu colete, a Vírgula superior do colete com o nome: MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS e as blusas amarelas e pretas de atividades. Se o desligamento acontecer nos primeiros 06(seis) meses após o Escudamento, a Unidade do Moto Clube que pertence irá restituir 50% do valor dos 02(dois) brasões e a Vírgula Superior. Quanto a devolução do uniforme de atividades que carrega os brasões do Moto Clube, as blusas Amarelas e Pretas, se estiverem em perfeitas condições de serem reaproveitadas, a unidade do Moto Clube que pertence restituirá 50% do valor e a Diretoria Municipal poderá vendê-la ou doar para um outro membro;
- 8) Compreendo que na condição de candidato a associado, estarei em processo avaliativo conforme o presente estatuto, não podendo efetivar propostas, participar de Assembleias com votação;
- 9) Compreendo que em caso de utilização não autorizado da marca MC - MAM, Ministério Adventista de Motociclistas estarei sujeito as penalidades previstas em lei, respondendo civil, criminal e administrativamente pelos atos praticados;
- 10) Permito e autorizo o direito de uso da minha imagem, voz e de meu nome em qualquer publicação de qualquer natureza e espécie no site, nas mídias e redes sociais existentes por tempo indeterminado produzidos pela administração da Associação do Moto Clube MAM;
- 11) Enquanto uniformizado, seguirei os preceitos MC - MAM e da IASD.

Por ser verdade, assino o presente requerimento e assumo quaisquer responsabilidades pela não veracidade destas informações.

Local e data

Assinatura conforme a Identidade ou CNH
(Anexar cópia da Identidade ou CNH)

Testemunha: _____

Testemunha: _____



ANEXO 02



MC - MAM - MINISTÉRIO ADVENTISTA DE MOTOCICLISTAS
SEDE ADM – EUNÁPOLIS – BA
CNPJ-22.590.900/0001-79.

REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO

Eu, _____, brasileiro, portador do RG nº _____ SSP _____, CPF nº _____, membro associado do moto clube MAM Ministério Adventista de Motociclistas, na cidade de _____, no estado _____, venho por meio deste requerer o meu desligamento do rol de membros desta associação, conforme o **Art. 09º, inciso I** do presente Estatuto do MC - MAM, por não mais desejar ser membro desta associação a partir desta data: ____/____/20____. Conforme segue em anexo, estou devolvendo os 02 (dois) Brasões da Associação, a Vírgula Superior e as Blusas de Atividades, segundo prescreve o presente estatuto no seu **Art. 09º, inciso VII**.

Nestes termos, peço deferimento.

Atenciosamente,

Assinatura por extenso

Testemunha

Testemunha

